



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA – MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Natureza e finalidade

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 1.758, de 28 de setembro de 1994 e Lei complementar 59 de 22 de Agosto de 2012 é uma instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na forma de Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil. Sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das competências

Artigo 2º – São objetivos do Conselho Municipal da Assistência Social

I – Definir as prioridades da política da assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;

III – Aprovar a política municipal de assistência social;

IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – Elaborar critérios à programação, às execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como alterá-lo;

VII – Acompanhar critérios para a programação e a conseqüente execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a movimentação dos recursos;

VIII – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas com sede no município de Campanha;

IX – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

X – Definir critérios para celebração de termo de fomento entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social na esfera municipal;

XI – Apreciar previamente o termo de fomento definido no inciso anterior, aperfeiçoando-os ou até mesmo anulando-os se necessário for;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

XIII – Aprovar projetos de combate a fome e a pobreza, encaminhados pelo Poder Executivo e sociedade civil;

XIV – Convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS regulamentado pela Lei Complementar 76 de 16 de Julho de 2014;

XV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos e desempenho dos programas e projetos aprovados, podendo sugerir modificações e ou suspensão dos ditos projetos;

XVI – Apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhado pelo órgão da administração pública municipal;

XVII – Normatizar os procedimentos de repasse de recursos do FMAS para as entidades e organizações de assistência social;

XVIII – Apreciar o relatório financeiro do FMAS semestral e anual. Mensalmente o relatório das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XIX – Acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios eventuais, previstos na Lei 3.057 de 16 de julho de 2014.

XX – Conceder registro e/ou atestado de funcionamento à entidade da Assistência Social no município;

XXI – Proceder o cancelamento do registro de entidades e organizações de assistência social;

CAPÍTULO III

Da composição, da estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I – Da composição

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõe o Conselho, ou seja: (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde para exercício de um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para igual período. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica, observando o quórum legal, sendo 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social e 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ Único – Depois de cumpridos os dois mandatos, o conselheiro somente poderá reassumir novo mandato depois do afastamento por período de dois anos.

Art. 4º – O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros por maioria absoluta, em escrutínio secreto, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, em plenária específica, observado o quorum legal.

Primeiro – Caso seja posta apenas uma candidatura, a plenária poderá adotar a escolha por aclamação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

Segundo – O presidente, após dois mandatos, somente poderá concorrer a um novo mandato, após afastamento por período igual ao de um mandato.

Art. 5º – As entidades e a representação governamental e usuários poderão, a qualquer época, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação ao CMAS.

Art. 6º – O membro do Conselho que renunciar ou em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou três intercaladas. Será substituído pelo respectivo suplente ou por quem for designado pela representação, salvo se a ausência ocorrer por motivos de força maior, sempre ouvido o plenário do CMAS.

SEÇÃO II

Da estrutura

Art. 7º – O plenário do CMAS é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:

I – Reuniões plenárias;

II – Comissões internas;

III – Secretaria Executiva

a) O secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal, a partir da indicação apresentada pelo Presidente do Conselho;

b) As comissões internas serão constituídas, por pelo menos três membros indicados pelo plenário e designado pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;

c) Cumprir ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política social providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho;

d) O CMAS poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras como instituições de ensino e pesquisas, órgão especializados em estudos pertinentes à assistência social, instituições formadoras de recursos humanos na área de assistência social, entidades não governamental, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, bem como fóruns de assistência social.

Art. 8º - Compete às reuniões plenárias:

I – Proferir decisões com observância das normas deste regimento, nos limites de sua competência prevista no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 059/2012 de 22 de agosto de 2012;

II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – Autorizar o funcionamento de entidades não-governamentais, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8 742 de 07.12.1993 e os critérios estabelecidos através de Resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal;

IV – Convocar a conferência municipal de assistência social;

V – Instituir comissões internas para assessorar o Conselho no encaminhamento de soluções de assuntos específicos;

VI – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os seus membros;

VII – Designar o secretário Executivo;

VIII – Regulamentar e administrar o processo eleitoral para a indicação dos representantes das entidades não-governamentais no Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

IX – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão dos recursos e os critérios de transferências através de termo de fomento para entidades prestadoras de serviços na área da assistência social;

X – Aprovar o plano municipal da assistência social, assim como as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMAS;

XI – Examinar e aprovar as prestações de contas do FMAS.

XII – Estabelecer critérios para celebração, exame e aprovação de termo de fomento;

XIII - Baixar normas sobre matérias de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da política da assistência social;

XIV – Apreciar até 30 dias após as decisões do presidente “ad referendum” do CMAS;

§ 1º – Dependerão da apuração por 2/3 (dois terços) dos votos do conselho as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:

a) Alterar o regimento interno;

b) Propor a alteração da Lei Municipal nº 059/2012 de 22 de agosto de 2012;

c) Solicitar a substituição de conselheiros de conformidade com o presente regimento;

d) Rever processos aprovados pelo plenário.

§ 2º – A matéria da pauta de reunião não realizada será apreciada na reunião subsequente;

Art. 9º – Compete à secretaria executiva do CMAS:

I – Executar atividades de apoio do CMAS;

II – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;

III – Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;

IV – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do CMAS;

V – Elaborar a correspondência do conselho;

VI – Elaborar e acompanhar a publicação de todas as decisões pelo conselho;

VII – Apoiar, em conformidade com o Presidente, as entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de assistência social;

VIII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

SEÇÃO III

Do funcionamento

Art. 10º – O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local, dia de semana e horário, previamente convocados pelo presidente, em comum acordo com os conselheiros, a duração máxima será de 120 minutos, observado o quorum mínimo de metade mais um conselheiro, ou extraordinariamente, independente de dia e horário, mediante convocação de seus membros.

§ 1º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas, mediante edital cientificando cada Conselheiro, devendo deliberar somente a pauta para qual foi convocado;

§ 2º – Será facultada aos suplentes dos conselheiros do CMAS a manifestação nas reuniões, sem direito a voto;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

§ 3º – O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercício do voto quando da ausência do respectivo titular;

§ 4º – A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos, a presidência será assumida pelo secretário, e na eventualidade da ausência ou impedimento de todos, quem os presentes expressamente designar para conduzir a reunião;

§ 5º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, respeitando o quorum estabelecido no capítulo deste artigo, salvo os casos previstos no § 1º do art. 8º;

§ 6º – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, exceto o presidente, que somente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 7º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, quando solicitado pelo conselheiro votante;

§ 8º – As reuniões serão públicas, precedendo de ampla divulgação, e as deliberações serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 11º – Os trabalhos do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do plenário;

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da pauta do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicação breve e franqueamento da palavra.

VI – Encerramento.

§ 1º – As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

a) O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório escrito ou oral;

b) Terminada a exposição, a matéria será posta a discussão;

c) Encerrada a discussão, far-se-á votação.

§ 2º – A leitura do relatório poderá ser dispensada a critério do plenário, desde que, as cópias do mesmo tenham sido distribuídas aos conselhos com devida antecedência.

§ 3º – O relatório deve integrar peça da qual constem ementa, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 12º – Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do CMAS, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13º – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, com prazo de 72 horas, podendo, a juízo do plenário, ser revogado.

§ 1º – De cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual devesse ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas.

§ 2º – É facultado aos conselheiros solicitarem reexame de qualquer reexame de qualquer Resolução normativa apreciada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 14º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Aprovar “ad referendum” do CMAS matérias urgentes de interesse da assistência social do município.

IV – Designar o secretário executivo;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

- V – Submeter à pauta de reunião à aprovação do plenário do conselho;
- VI – Tomar parte das discussões e exercer, somente, o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII – Baixar os atos decorrentes de deliberações do conselho;
- VIII – Indicar os conselheiros escolhidos pelo plenário para representar CMAS, em comissões, atos oficiais e outros;
- IX – Designar integrantes de comissões internas;
- X – Delegar competências, desde que previamente submetidos à apreciação do plenário;
- XI – Decidir sobre questões de ordem.

Art. 15º – Ao vice presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o presidente no cumprimento de sua atribuição;
- IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 16º – Compete aos membros do CMAS:

- a) Participar das reuniões e votar nas deliberações;
- b) Requerer votação de matéria em regimento de urgência;
- c) Propor a criação de comissões internas;
- d) Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;
- e) Requerer vistas pelo prazo máximo de 72 horas;
- f) Requisitar à secretaria executiva ou aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- g) Relatar o que lhe sejam atribuídos;
- h) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou plenário;
- i) Utilizar do tempo de três minutos, prorrogável se necessário, quando da manifestação acerca de matéria a ser votada e justificada de voto;
- j) O conselheiro deverá participar do processo de discussão e votação, com dignidade e ordem, respeitando os demais conselheiros;
- k) Votar e ser votado;
- l) Conhecer e cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da eleição

Art. 17º – A eleição do presidente far-se-á presente a maioria absoluta dos conselheiros, em reunião específica, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos e utilizando-se para votação cédulas únicas.

§ 1º – A eleição de que trata o capítulo deste artigo, será por maioria absoluta e escrutínio secreto;

§ 2º – A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos conselheiros titulares, pelo presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º – O suplente de conselheiro convocado somente poderá ser eleito para qualquer dos cargos, quando assumir a titularidade em definitivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG

§ 4º – Os candidatos deverão registrar suas candidaturas até 60 minutos antes da hora aprazada da reunião convocada para esse fim, em documento encaminhado à secretaria executiva, podendo concorrer aos cargos de presidente e vice isoladamente ou não.

§ 5º – Em caso de empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição será proclamado eleito o mais idoso.

§ 6º – Os eleitos empossados, mediante termo lavrado pelo secretario executivo, na mesma sessão, entrando imediatamente em exercício, para desempenho do mandato.

§ 7º – A eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, será exclusivo do Conselheiro e não da representação com assento no CMAS.

§ 8º – Na hipótese do conselheiro cessar sua participação no CMAS, por qualquer motivo, e estando no exercício do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, deverá ocorrer na reunião subsequente do CMAS, nova eleição para o cargo vago, visando a conclusão do mandato.

§ 9º – Na eventualidade do parágrafo anterior, for o secretario Executivo, caberá ao plenário indicar e a consequente designação do Presidente do CMAS, sempre na reunião subsequente ao ocorrido.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 18º – A Gerência Executiva de Desenvolvimento Social dotará o CMAS dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme a Lei Complementar Municipal nº 059/2012 de 22 de agosto de 2012.

Art. 19º – Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos pelo CMAS, transformando-se em resolução sendo aplicado em casos futuros e análogos.

Art. 20º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 21º – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campanha, 09 de maio de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Ministro Alfredo Valladão, 44 Centro

Campanha- MG